



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0018784-85.2024.6.27.8000
INTERESSADO	:	
ASSUNTO	:	

Decisão nº 11390 / 2024 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de processo referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do curso "CONSCIÊNCIA E PRÁTICA NA ÁREA DA SUSTENTABILIDADE – Alinhado à Resolução CNJ 400".

A Seção de Capacitação - SECAP solicitou a contratação do curso, na modalidade online e ao vivo, a ser ministrado pela empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ 07.774.090/0001-17), com carga horária de 16h, no valor de R\$ 18.000,00, para 25 servidores (doc. nº 2338855).

A Seção de Capacitação - SECAP elaborou o Termo de Referência (doc. nº 2338792) e o Documento de Formalização da Demanda (doc. nº 2338757).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO confirmou a disponibilidade orçamentária (doc. nº 2340935) e a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN emitiu parecer favorável à contratação direta (doc. nº 2341178), com base no art. 72 e 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

A Assessoria Jurídica - ASJUR, por meio do Parecer nº 2960/2024 (doc. nº 2342779), manifestou-se favoravelmente à contratação direta.

O Diretor-Geral, em seu Despacho nº 90650/2024 (doc. nº 2342795) corrobora a manifestação da ASJUR e submete a matéria a esta Presidência.

A proposta da empresa CONEXXÕES (doc. nº 2338610) e os documentos complementares (docs. 2338722, 2338734, 2338736, 2338742 e 2338748) instruem o processo.

É o breve relatório. **Decido.**

Conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A

notória especialização, conforme o § 3º do mesmo artigo, decorre do desempenho anterior, estudos, experiência e qualificação da empresa ou profissional.

No presente caso, a empresa CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., detentora de ampla experiência na área de capacitação, conforme demonstrado em sua proposta (doc. nº 2338610) e nos documentos complementares (docs. 2338722, 2338734, 2338736, 2338742 e 2338748), apresenta as qualificações necessárias para ministrar o curso "CONSCIÊNCIA E PRÁTICA NA ÁREA DA SUSTENTABILIDADE – Alinhado à Resolução CNJ 400", com as instrutoras indicadas possuindo notória especialização na área.

A contratação direta, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá observar os requisitos devidamente cumpridos pela Seção de Capacitação - SECAP, como demonstrado no Parecer nº 2960/2024 da ASJUR (doc. nº 2342779). Portanto, a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, mostra-se legal e adequada para o caso em tela.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de contratação direta, com **inexigibilidade de licitação**, em favor da empresa **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com notória especialização, envolvendo treinamento e aperfeiçoamento de **25 (vinte e cinco) servidores** deste Tribunal por meio da realização do curso **"CONSCIÊNCIA E PRÁTICA NA ÁREA DA SUSTENTABILIDADE - Alinhado à Resolução CNJ 400"**, a ser prestado no período de **02, 03, 09 e 10 de dezembro de 2024, na modalidade online (100% ao vivo), com carga horária de 16h/aulas**, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, nos termos dos artigos. 23, § 4º, 72, caput e incisos I a VII e 74, caput, inciso III, "f", § 3º e § 4º da Lei nº 14.133/21, bem como nos artigos. 9, 10 e 12, 13, § 5º e 16, caput e § 1º e 32 da Portaria TRE/MA nº 205/23, em conformidade com o Parecer nº 2960/2024 de lavra da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral (id 2342779)

A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Termo de Referência (doc. nº 2338792).

Determino a publicação do ato ou do extrato do contrato, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

A Secretaria de Administração e Finanças - SAF deverá providenciar a emissão da nota de empenho para pagamento da despesa, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda (doc. nº 2338757) e na disponibilidade orçamentária (doc. nº 2340935).

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 26/11/2024, às 18:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2345130** e o código CRC **2F865999**.

0018784-85.2024.6.27.8000 2345130v14

